



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 237 DE 16 DE JUNHO DE 1978.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos do Funcionalismo Municipal, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de maio de 1978.

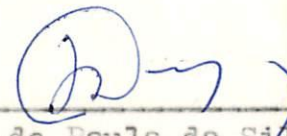
§ 1º - Os Cargos em Comissão ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir de igual data.

Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$78,00 (setenta e oito cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1978.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajustamento correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 16 de JUNHO de 1978.



Vicente de Paula da Silva Duque
Prefeito Municipal

TRANSCRITO

Livro proprio

Pag. 9 e 10 verso

Em, 16-06-78


FUNKIONARIA

Nº 237/78